

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM
POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, ANESP SINDICAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - ANESP SINDICAL é uma entidade de direito privado fundada em 25 de maio de 2009, com sede em Brasília, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que congrega e representa a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, regida pela Lei n. 7.834, de 6 de outubro de 1989, ou por legislação que a suceda.

Art. 2º. O ANESP SINDICAL tem por objetivos e prerrogativas:

I - defender o aperfeiçoamento da gestão pública e da formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

II – promover a carreira de EPPGG, inclusive por meio da preservação da qualidade de seus concursos públicos e cursos de formação;

III – substituir os integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental na defesa de seus direitos, interesses e garantias, em juízo ou administrativamente, de forma individual ou coletiva;

IV - participar, nos termos do que prescreve o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional que representa; e

V - deliberar acerca de quaisquer formas de mobilização da carreira de EPPGG, inclusive greves, consoante o art. 9º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O ANESP SINDICAL é uma entidade democrática, independente, sem caráter político-partidário ou religioso, sendo vedado a seus representantes posicionarem-se sobre assuntos dessa natureza, no âmbito da instituição ou em eventos nos quais a representem oficialmente.

CAPÍTULO II
QUADRO SOCIAL

Art. 3º O quadro social do ANESP SINDICAL será composto pelos integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ativos e inativos.

Parágrafo único. Os atuais sócios efetivos da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - ANESP serão automaticamente inscritos como filiados efetivos do ANESP SINDICAL, ressalvado o direito de não inscrição junto ao Sindicato daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade.

Art. 4º São direitos dos filiados:

- I – participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado para a Diretoria e candidatar-se ao Conselho;
- III – participar, mediante convite, das reuniões da Diretoria e do Conselho;
- IV – ser indicado para o cargo de Assessor Especial da Diretoria; e
- V – participar dos eventos e usufruir dos convênios da entidade.

Parágrafo único. A Diretoria poderá estabelecer prazo de carência para o usufruto de direitos que impliquem em custos para o Sindicato.

Art. 5º. São deveres dos filiados:

- I – cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II – manter-se em dia com o pagamento das mensalidades; e
- III – manter atualizados seus dados cadastrais.

Art. 6º. O associado que infringir disposições estatutárias e deliberações de Assembleia Geral poderá ser penalizado com advertência por escrito, suspensão ou exclusão do quadro social.

§ 1º A aplicação das penalidades deverá ser proposta pela Diretoria, pelo Conselho ou por pelo menos 15% dos associados.

§ 2º A proposta de aplicação de penalidades deverá ser analisada pelo Conselho, que abrirá um processo, garantindo ampla defesa ao associado.

§ 3º O parecer do Conselho será apresentado à carreira em Assembleia Geral que, convocada especificamente para esse fim, poderá acatá-lo, parcial ou integralmente, ou rejeitá-lo.

Art. 7º. A filiação ao quadro social da ANESP SINDICAL será mediante a entrega, à Gerência Geral, de ficha específica.

Art. 8º. Deixará de pertencer ao quadro social do ANESP SINDICAL o associado que:

- I - for punido com a penalidade de exclusão, nos termos das disposições estatutárias;
- II – formalizar pedido expresso de desfiliação à Gerência Geral; ou
- III - deixar de pertencer à carreira de EPPGG.

Parágrafo único. Os associados que deixarem de pagar contribuições do ANESP SINDICAL ou de

conveniados por mais de três meses consecutivos terão suspensos os direitos previstos no Artigo 4º.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. São órgãos do ANESP SINDICAL:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho; e

IV – Gerência Geral.

§ 1º É vedado qualquer acúmulo de cargos pertencentes aos órgãos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º. As reuniões realizadas pelos órgãos do ANESP SINDICAL, inclusive as deliberativas, poderão ser presenciais ou eletrônicas.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo do ANESP SINDICAL, sendo constituída pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral, quando especialmente convocada para este fim:

I – eleger ou destituir membros da Diretoria e do Conselho do ANESP SINDICAL, bem como autorizar antecipação de eleições ou prorrogação de mandato;

II – alterar o presente Estatuto;

III – decidir sobre fusão, transformação ou dissolução do ANESP SINDICAL, sobre a alienação de seus bens patrimoniais imóveis, e sobre sua filiação ou desfiliação a outras entidades;

IV – deliberar sobre a aprovação ou rejeição dos relatórios anuais de atividades e de prestação de contas da Diretoria, e decidir sobre a aplicação de penalidades;

V – deliberar sobre o relatório do Conselho acerca da aplicação das penalidades de que trata o Artigo 6º;

VI - fixar a contribuição social;

VII – deliberar sobre incentivos decorrentes do exercício de atividades para o ANESP

SINDICAL, tais como, mas não limitado a, o desconto de mensalidade para os integrantes da Diretoria e do Conselho, mediante proposta da Diretoria;

VIII – autorizar o custeio da defesa judicial ou administrativa de associados, em assuntos ligados ao exercício de suas atribuições como EPPGG, nos termos do Artigo 2º, Inciso III; e

IX – deliberar acerca de quaisquer formas de mobilização da carreira de EPPGG, inclusive greves.

Parágrafo único. Para as decisões previstas nos Incisos I, II e III exige-se votação eletrônica, nos termos do art. 15, Inciso II.

Art. 12. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I – em caráter ordinário, convocada pela Diretoria, pelo menos uma vez por ano, para apreciação dos relatórios anuais de atividades e de prestação de contas da Diretoria;

II – a cada dois anos, convocada pela Comissão Eleitoral, para eleição da Diretoria e do Conselho;

III – a qualquer momento, em caráter extraordinário, convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, 15% dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários; e

IV – quando convocada pelo Conselho, para análise de pareceres do próprio Conselho.

§ 1º A convocação por associados poderá ser realizada mediante o envio de declaração individual de adesão em meio físico ou eletrônico à Gerência Geral.

§ 2º A Assembleia Geral poderá convocar outra Assembleia Geral ou manter-se aberta em caráter permanente, estipulando regras para isso.

§ 3º A convocação de Assembleia Geral deverá acontecer com antecedência mínima de dez dias corridos, quando em caráter ordinário, e de três dias corridos, nos demais casos.

Art. 13. A Assembleia Geral será instalada no horário previsto, em primeira convocação, com metade mais um dos associados ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados, meia hora depois.

§ 1º A condução dos trabalhos da Assembleia Geral ficará a cargo do Presidente do ANESP SINDICAL, de seus substitutos legais ou, na ausência desses, de associado designado pela Assembleia.

§ 2º A função de Secretário da Assembleia Geral poderá ser desempenhada por integrante da Diretoria, da Gerência Geral ou do quadro social do ANESP SINDICAL, cabendo à pessoa escolhida para conduzir os trabalhos indicá-lo no início da reunião.

§ 3º O Secretário da Assembleia Geral lavrará a ata, que será submetida à aprovação do plenário na Assembleia seguinte, com exceção da ata eleitoral, que deverá ser aprovada na própria Assembleia

Geral de Eleição da Diretoria e de Seleção do Conselho, consoante Artigo 31 do Estatuto.

Art. 14. Todas as atas e convocações de Assembleias Gerais serão publicadas no sítio eletrônico do ANESP SINDICAL ou da ANESP, podendo também ser enviadas aos associados por mensagem virtual.

Art. 15. A Assembleia Geral deliberará de duas formas, a saber:

I – presencialmente, por maioria simples de votos; ou

II – eletronicamente, por maioria simples de votos, utilizando ferramenta eletrônica com segurança da informação, sendo necessária a abertura do período de votação por pelo menos sete dias corridos, ou menos, quando proposto pela Diretoria.

§ 1º A votação eletrônica será precedida de pelo menos um debate presencial sobre o tema em deliberação.

§ 2º É vedada a realização concomitante de votação presencial e eletrônica sobre um mesmo tema.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria será colegiada, com mandato de dois anos e composta por um Presidente, seis Vice-Presidentes e entre dois e seis Diretores Suplentes.

§ 1º A sucessão do Presidente obedecerá a ordem dos Vice-Presidentes elencada pela chapa na ficha de inscrição para as eleições.

§ 2º Os Diretores Suplentes deverão ocupar as vagas dos Vice-Presidentes que se licenciarem ou renunciarem, em ordem decidida em reunião de Diretoria, mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 3º Sujeito a aprovação prévia da Diretoria, cada membro titular do colegiado poderá indicar até três Assessores Especiais para auxiliá-lo, sendo este cargo não remunerado e exclusivo para ocupação por associados efetivos do ANESP SINDICAL.

§ 4º A exoneração de associado do cargo de Assessor Especial poderá ser feita pelo membro titular da Diretoria que o indicou ou por decisão colegiada da Diretoria.

§ 5º Qualquer dos membros da Diretoria poderá, a qualquer tempo, se licenciar do cargo ou renunciar, mediante manifestação eletrônica enviada ao endereço eletrônico oficial do ANESP SINDICAL ou escrita protocolada na Gerência Geral.

§ 6º Caso a Diretoria se reduza a menos de quatro membros em atividade, caberá ao Conselho a convocação, em até 15 dias corridos, de Assembleia Geral para decidir sobre novo processo eleitoral.

Art. 17. A Diretoria, sempre convocada por seu Presidente ou por, no mínimo, metade dos seus membros titulares, reunir-se-á presencial ou eletronicamente.

§ 1º A Diretoria deverá realizar planejamento estratégico e divulgar, à carreira, o plano estratégico do mandato em até 90 dias corridos após a posse.

§ 2º O quórum mínimo para a reunião da Diretoria é de quatro membros titulares e as tomadas de decisões serão por maioria simples de votos, inclusive em reuniões eletrônicas, cabendo ao Presidente a decisão em caso de empate.

§ 3º A contratação e a demissão de funcionário do ANESP SINDICAL requer decisão colegiada da Diretoria, com aprovação por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares.

§ 4º A Diretoria deverá aprovar procedimento para publicação de notas opinativas em nome do ANESP SINDICAL.

§ 5º Em reunião virtual, serão considerados como participantes todos os membros titulares da Diretoria que estiverem inscritos na ferramenta online utilizada, exceto se manifestado previamente a impossibilidade de acesso.

§ 6º As manifestações de impossibilidade de acesso de que trata o Parágrafo anterior serão arquivadas pela Gerência Geral do ANESP SINDICAL.

§ 7º Integrantes titulares da Diretoria têm direito a voz e voto nas reuniões, enquanto Diretores Suplentes, Assessores Especiais e membros da Gerência Geral convocados têm somente direito a voz.

§ 8º As reuniões da Diretoria, presenciais ou eletrônicas, terão atas, que serão assinadas pelos membros titulares participantes e divulgadas conforme descrito no Artigo 14.

Art. 18. Competem à Diretoria as seguintes áreas de atuação:

I – no âmbito administrativo-financeiro, administrar o Sindicato em suas atividades e obrigações financeiras, contábeis, patrimoniais, documentais e outras;

II – no âmbito de recursos humanos, gerir os funcionários do Sindicato;

III – no âmbito jurídico, conduzir os assuntos legais do Sindicato, inclusive sua representação junto ao Poder Judiciário;

IV – no âmbito de comunicação, gerar e publicar, de forma transparente e tempestiva, para públicos internos e externos, informações referentes às atividades da diretoria, aos interesses da carreira e à administração pública;

V – no âmbito de assuntos parlamentares, representar os interesses dos associados junto ao Poder Legislativo, com vistas a defender a carreira, o Sindicato e a gestão pública;

VI – no âmbito de assuntos profissionais, representar os interesses dos associados junto ao Comitê Consultivo da Carreira de EPPGG e outras instâncias do Poder Executivo em temas relacionados ao exercício do cargo, à qualificação profissional, a normas de progressão e a cursos de formação, entre outros; e

VII – no âmbito sociocultural, promover a integração social dos associados e suas famílias, bem como prover serviços diversos a eles, diretamente ou por parceria.

§1º A Diretoria distribuirá as competências elencadas entre seus membros titulares da forma que considerar mais eficiente.

§2º A Diretoria deverá informar, no sítio eletrônico do ANESP SINDICAL ou da ANESP, a distribuição das competências entre os Vice-Presidentes, bem como o título de cada um deles – que deverá conter o termo “Vice-Presidente” seguido da área de atuação correspondente.

§3º A Diretoria poderá instituir uma Comissão de Turmas com representação de cada turma de EPPGG, bem como comissões temáticas.

§4º Respeitado o parágrafo único do Artigo 11 e o parágrafo primeiro do Artigo 15, caberá à Diretoria definir a forma de reunião e de deliberação da Assembleia Geral, se presencial ou eletrônica, inclusive propondo a redução do prazo de votação eletrônica quando julgar ser necessário.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I – propor plano de trabalho à Diretoria;
- II – representar a entidade, inclusive para fins legais;
- III – coordenar os trabalhos e as reuniões da Diretoria;
- IV – apresentar documentos ao Conselho e à Assembleia Geral; e
- V – convocar e presidir Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 13, Parágrafo 1º.

CAPÍTULO VI CONSELHO

Art. 20. O Conselho é órgão independente da Diretoria e da Assembleia Geral, formado por cinco Conselheiros titulares e até quatro Conselheiros suplentes, com mandato de dois anos.

§1º Os membros do Conselho elegerão seu Coordenador, que deverá organizar os trabalhos do grupo.

§2º. Os membros do Conselho elegerão, a cada reunião, um Conselheiro para atuar como Secretário, que lavrará a ata na ocasião.

§3º. O Conselho reunir-se-á a qualquer tempo, quando convocado:

- I – pelo coordenador do Conselho ou por pelo menos três Conselheiros titulares;
- II – por 15% dos associados efetivos; e

III – pela Diretoria.

§4º. O quórum mínimo para a reunião do Conselho é de três Conselheiros, sendo que as deliberações serão por maioria simples de votos, inclusive em reuniões eletrônicas, cabendo ao Coordenador a decisão em caso de empate.

§ 5º Em reunião virtual, serão considerados como participantes todos os membros titulares do Conselho que estiverem inscritos na ferramenta online utilizada, exceto se manifestado previamente a impossibilidade de acesso.

§6º. Integrantes titulares do Conselho têm direito a voz e voto nas reuniões, enquanto Conselheiros suplentes convocados têm somente direito a voz.

§7º As atas das reuniões do Conselho serão divulgadas pela mesma via descrita no Artigo 14.

Art. 21. Compete ao Conselho:

I – examinar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros apresentados pela Diretoria, emitindo anualmente relatório conclusivo sobre as contas;

II – comunicar à Diretoria atitudes de associados ou de terceiros que firam os interesses da entidade, e à Assembleia Geral irregularidades observadas no desempenho da Diretoria;

III – apurar e analisar denúncias sobre violações éticas de associados, emitindo, para a apreciação da Assembleia Geral, parecer conclusivo sobre aplicação das penalidades previstas no Artigo 6º;

IV – deliberar sobre proposta da Diretoria de redução do prazo de votações eletrônicas em Assembleias Gerais, conforme previsto no Artigo 15, Inciso II;

V - analisar assuntos de forma propositiva, conforme solicitação da Diretoria.

§ 1º. Para cumprir suas atribuições, o Conselho poderá exigir da Diretoria a vista de quaisquer documentos que se fizerem necessários.

§ 2º. O Conselho terá até 24 horas para a manifestação de que trata o Inciso IV, a contar a partir da hora de notificação do seu Coordenador ou do seu substituto imediato, sendo a proposta da Diretoria automaticamente aprovada caso tal manifestação não ocorra.

CAPÍTULO VII GERÊNCIA GERAL

Art. 22. A Gerência Geral é órgão técnico-executivo do ANESP SINDICAL, subordinado diretamente à Diretoria, e, em período eleitoral, à Comissão Eleitoral.

§1º Os integrantes da Gerência Geral, inclusive o Gerente Geral, são funcionários contratados sob o regime celetista, sendo vedada a contratação de parentes de membros da Diretoria ou do Conselho.

§2º O titular da Gerência Geral exercerá o cargo de Gerente Geral.

Art. 23. Compete à Gerência Geral:

I – prestar apoio técnico-executivo à Diretoria, atendendo às decisões colegiadas, solicitações do Presidente e demandas dos demais Diretores, nesta ordem de prioridade, salvo em período eleitoral, quando as solicitações da Comissão Eleitoral ganharão prioridade máxima;

II – dar apoio e secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral;

III – representar o ANESP SINDICAL, quando solicitado pelo Presidente;

IV – manter a memória institucional do ANESP SINDICAL, bem como o seu cadastro de associados, e assegurar a continuidade de ações bem sucedidas, observadas as orientações da Diretoria;

V – gerenciar os trabalhos internos, propondo e administrando a execução de atividades e projetos para o ANESP SINDICAL; e

VI – promover o atendimento aos associados, observado as orientações da Diretoria e o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. Os integrantes da Gerência Geral devem observar o princípio da imparcialidade no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO, DESPESAS E MOVIMENTAÇÕES DE VALORES

Art. 24. Constituem fontes de receita do ANESP SINDICAL:

I – mensalidades de associados;

II - contribuições aprovadas em Assembleia Geral;

III – os capitais resultantes de investimentos do patrimônio da entidade;

IV – doações e legados de qualquer natureza, inclusive os da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - ANESP;

V – subvenções;

VI – rendas eventuais; e

VII – valores derivados de sentenças judiciais favoráveis ao Sindicato.

§ 1º. Ficam dispensados de arcar com a mensalidade social aqueles filiados que, por já integrarem o quadro social da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, já arquem com a mensalidade daquela entidade.

§ 2º Em substituição à mensalidade, será cobrado dos filiados que se aposentarem ou licenciarem sem vencimentos pagos pela administração, mediante solicitação, contribuição anual no valor de duas mensalidades da Classe S, sendo cada uma paga no primeiro mês de cada semestre.

§ 3º - O ANESP SINDICAL poderá realizar doações, repasses e/ou transferências de recursos necessários ao pagamento das despesas de responsabilidade da ANESP, aprovadas pela Diretoria, respeitadas as proibições deste Estatuto.

Art. 25. As despesas do Sindicato obedecerão à seguinte hierarquia de aprovação:

I – de até 30 salários mínimos, ou recorrentes de até três salários mínimos por mês, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente responsável pela competência prevista no Artigo 18, Inciso I;

II – de mais de 30 salários mínimos até 150 salários mínimos, ou recorrentes de mais de três salários mínimos até 15 salários mínimos por mês, pela Diretoria;

III – de mais de 150 salários mínimos, ou recorrentes de mais de 15 salários mínimos por mês, pela Assembleia Geral.

Art. 26. O Sindicato manterá contas bancárias, investimentos, bens patrimoniais e outros meios permitidos em lei.

§ 1º Dissolvido o Sindicato, o remanescente do seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos, a ser designada em Assembleia Geral.

§ 2º São autorizados a movimentar as contas bancárias e valores em nome do Sindicato, em assinatura conjunta, o Presidente e o Vice-Presidente que assumir a competência prevista no Artigo 18, Inciso I, sendo permitida a substituição de ambos em caso de impedimentos.

§ 3º Ao ANESP SINDICAL é permitida a aquisição de crédito em instituições financeiras públicas e privadas, inclusive para fins de aquisição de cartão de crédito, até o limite de 20% de sua receita bruta mensal, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 27. O ANESP SINDICAL poderá conceder descontos nas mensalidades cobradas de integrantes da Diretoria e do Conselho, nos seguintes parâmetros:

I – de até 90% para os membros titulares da Diretoria; e

II – de até 25% para Diretores Suplentes e para Conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O percentual de desconto a ser concedido deverá ser proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX ELEIÇÕES E SELEÇÕES

Art. 28. Os processos de inscrição dos candidatos, de eleição da Diretoria e de seleção do Conselho do ANESP SINDICAL serão em conjunto e de maneira simultânea com a da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - ANESP;

Art. 29. Os membros da Diretoria serão eleitos e os do Conselho, selecionados em Assembleia Geral, presencial ou não, a cada dois anos.

§ 1º A eleição para a Diretoria será por voto secreto, eletrônico, em até dois turnos, na hipótese de nenhuma chapa receber mais da metade dos votos no primeiro turno.

§ 2º O processo eleitoral deverá ser finalizado até a última sexta-feira do mês de novembro do ano de realização do pleito, sendo obrigatório um intervalo mínimo de sete dias entre o primeiro e o segundo turno.

§ 3º Para resguardar a autonomia do ANESP SINDICAL, é vedada a qualquer chapa receber apoio de campanha, material, financeiro ou laboral, de partido político e de entidade sindical e/ou de classe.

§ 4º Será permitida reeleição para cargos na Diretoria.

§ 5º Os candidatos à Diretoria deverão se organizar em chapas com, no mínimo, sete integrantes, sendo obrigatória a definição, no ato da inscrição, do candidato ao cargo de Presidente, dos candidatos aos cargos de Vice-Presidentes, na ordem a que alude o §1º do Artigo 16 do Estatuto, e de pelo menos dois candidatos a Diretores Suplentes.

§ 6º A seleção para o Conselho do ANESP SINDICAL será por sorteio entre os candidatos inscritos, presencial ou eletrônico, unificado com o sorteio para o Conselho da ANESP, e realizado na mesma data do primeiro turno da eleição para a Diretoria.

§ 7º As inscrições de chapas à Diretoria e de candidatos aos cargos do Conselho serão feitas na Gerência Geral do ANESP SINDICAL, em ficha de inscrição conjunta do ANESP SINDICAL e da ANESP, sendo obrigatório um intervalo mínimo de quatorze dias entre o término do prazo de inscrições e a data do primeiro turno das eleições.

§ 8º Somente será admitida a inscrição de chapas e de candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho do ANESP SINDICAL quando os mesmos estiverem concorrendo simultaneamente aos cargos correspondentes da ANESP.

§ 9º Em todos os casos, a prorrogação de mandato será admitida mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 30. A eleição e o sorteio serão conduzidos por Comissão Eleitoral, composta por entre três e cinco membros aprovados em Assembleia Geral conjunta com a ANESP, e formada até o dia 1º de outubro do ano de realização do pleito.

§ 1º Os membros da Diretoria em exercício não podem se candidatar à Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral escolherá seu Coordenador, que organizará o trabalho do grupo e decidirá em caso de empate nas deliberações.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis, mesmo que venham a renunciar ou se tornem impedidos de atuar na Comissão.

§ 4º Caso a Comissão Eleitoral não atinja o número mínimo necessário para sua formação, as vagas remanescentes serão preenchidas por integrantes do Conselho, que se tornarão inelegíveis.

§ 5º Em havendo mais de cinco candidatos às vagas da Comissão Eleitoral, será realizado sorteio para definir os ocupantes.

§ 6º A Comissão Eleitoral, com auxílio do ANESP SINDICAL, que colocará seus meios à disposição para este fim, será responsável por dar ampla publicidade aos candidatos inscritos, inclusive permitindo acesso livre aos dados cadastrais funcionais dos votantes.

§ 7º Uma vez inscritas, as chapas concorrentes poderão indicar um fiscal para acompanhar, com voz, as reuniões da Comissão Eleitoral, bem como o decorrer da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 31. A Comissão Eleitoral, em presença voluntária dos fiscais designados pelas chapas concorrentes, fará o escrutínio na própria Assembleia Geral em que se realizar a eleição e o sorteio, e lavrará a ata com o resultado, a qual deverá ser lida e aprovada na mesma oportunidade para o imediato registro.

Art. 32. Será proclamada eleita a chapa mais votada para a Diretoria e os nove candidatos sorteados entre os inscritos para o Conselho, sendo os cinco primeiros titulares e os demais, suplentes.

Parágrafo Único. No caso de empate na eleição da Diretoria, será considerada eleita a chapa que tiver se inscrito primeiro junto à Gerência Geral do ANESP SINDICAL no início do processo eleitoral.

Art. 33. A posse de todos os eleitos e sorteados ocorrerá na segunda quarta-feira do mês de dezembro, por meio de assinatura de Termo de Posse.

Parágrafo único. Enquanto durarem os processos de registro da ata da Assembleia Geral de Eleição no cartório e de transferência de responsabilidade das contas bancárias do ANESP SINDICAL para a Diretoria eleita, a Diretoria anterior permanecerá responsável pela gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O presente Estatuto somente poderá ser alterado e os membros da Diretoria e do Conselho destituídos por Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins, com participação de pelo menos 15% dos associados na votação, e aprovação de dois terços dos votantes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá formar Comissão Estatuinte específica para propor alterações.

Art. 35. Membros de Comissões Estatuintes não poderão se candidatar à Diretoria por um período de dois anos.

Art. 36. Será proibida a assinatura de convênios nos quais o ANESP SINDICAL assume o risco financeiro pela inadimplência de seus associados.

Art. 37. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, sujeitos a aprovação em Assembléia Geral.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 2017

Alex Canuto de Sá Cunha
Presidente
ANESP SINDICAL